



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417/2012
BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único: O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal, em parcela única no valor correspondente ao valor dos subsídios estabelecidos para os vereadores, acrescido de mais 50 % (cinquenta por cento) deste valor.

Art. 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado firmado por autoridade médica competente, os vereadores perceberão subsídios integrais.

Art. 3º - A ausência sem justificativa do vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em resolução da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das despesas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO